



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPU-CE.**

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 20 2026**

**“ DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO DE ANIMAIS SOLTOS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE IPU, ESTABELECE PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CAMARA MUNICIPAL DE IPU, APROVA:**

**◆ Art. 1º**

Fica proibida a permanência de animais soltos em vias públicas, logradouros, estradas e espaços urbanos no Município de Ipu.

Parágrafo único. Consideram-se animais soltos aqueles desacompanhados de responsável ou mantidos fora de contenção adequada.

✦ Art. 2º

Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar o recolhimento de animais soltos, por meio da Secretaria competente.

✦ Art. 3º

A responsabilidade pelo recolhimento, guarda e destinação dos animais apreendidos será da:

👉 Secretaria Municipal de Autarquia Municipal  
em parceria com:

👉 Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária/Zoonoses)

👉 Secretaria de segurança

✦ Art. 4º

Os animais apreendidos serão encaminhados para local apropriado (curral municipal ou espaço adequado), onde permanecerão pelo prazo de até 07 (sete) dias.

§1º O proprietário poderá reaver o animal mediante:

I – Comprovação de propriedade;

II – Pagamento de multa;

III – Pagamento das despesas de transporte e manutenção.

§2º Após o prazo, o animal poderá ser:

I – Ddoado;

II – Destinado a programas sociais;

III – Leiloado, quando cabível.

#### ❖ Art. 5º

Fica instituída multa administrativa ao proprietário do animal:

\* Primeira infração: 50 UFIR

\* Reincidência: 100 UFIR

\* Casos com acidente: 200 UFIR + responsabilização civil

§1º O valor da multa poderá variar conforme:

- \* porte do animal
- \* risco causado
- \* danos provocados

◆ Art. 6º

Em caso de acidentes causados por animais soltos, o proprietário responderá:

- I – Civilmente pelos danos;
- II – Administrativamente com multa agravada;
- III – Podendo sofrer outras sanções previstas em lei.

◆ Art. 7º

O Município poderá realizar campanhas educativas sobre guarda responsável de animais.

◆ Art. 8º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias.

✦ Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo enfrentar um problema recorrente no Município de Ipu: a presença de animais soltos em vias públicas, colocando em risco a vida da população.

A circulação de animais em vias urbanas e rurais é reconhecida como fator relevante de acidentes. Dados nacionais apontam que milhares de ocorrências são registradas envolvendo atropelamento de animais, evidenciando o risco constante para motoristas e pedestres.

Em alguns estados do Nordeste, a situação é ainda mais grave. Há registros de dezenas de mortes em curto período decorrentes de acidentes envolvendo animais soltos, demonstrando o potencial fatal desse problema.

Além disso, estudos mostram que a presença de animais nas vias obriga motoristas a desviar ou frear bruscamente, o que frequentemente resulta em acidentes graves.

Há ainda registros concretos de acidentes com vítimas fatais causados por animais de grande porte em vias

públicas, reforçando a urgência de medidas efetivas por parte do poder público.

No Município de Ipu, a realidade não é diferente. Casos de animais soltos em ruas e avenidas são frequentes, gerando risco constante de acidentes, inclusive com relatos de ocorrências graves e fatais.

Dessa forma, o presente projeto busca:

- \* **GARANTIR MAIS SEGURANÇA NO TRÂNSITO;**
- \* **RESPONSABILIZAR PROPRIETÁRIOS NEGLIGENTES;**
- \* **REDUZIR ACIDENTES;**
- \* **ORGANIZAR O ESPAÇO URBANO;**
- \* **PROTEGER TANTO A POPULAÇÃO QUANTO OS PRÓPRIOS ANIMAIS.**

A aplicação de multas em UFIR visa dar efetividade à norma, enquanto o recolhimento assegura ação concreta do Município.

Diante da relevância do tema e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

• PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPU(CE) EM 28 DE ABRIL  
DE 2026



Soraya Mororó Barroso

**VEREADORA**

RECEBIDO EM 27/04/2026  
baix  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPU  
às 16h35

Av. Vereador Francisco das Chagas Farias, 1109 – Centro- Ipu- Ceará

CNPJ.: 00.784.088/0001-80 – CGF.: 06.20.450-0